



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

### PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – CMMC.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

EMPRESA: J S. VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS.

#### 1) **RELATÓRIO:**

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA., deliberou, nos autos concernentes a *Contratação de empresa especializada nos sistemas “legislativo” – sistema de gerenciamento e controle de SITE para câmara municipal e hospedagem do domínio, “aE-sic” – sistema de informação ao cidadão, “aOuvidoria e Fale conosco” – sistemas de ouvidoria municipal, conforme as exigências da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

A contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar no seu cadastro, de empresa com ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

#### 2) **PARECER:**

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas.

À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93.

A modalidade atende em especial, ao inciso II do artigo 25 e inciso III do artigo 13, e cumprindo o rito estabelecido no artigo 26, o parecer é pela contratação na forma de INEXIGIBILIDADE da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mojuí dos Campos, 06 de fevereiro de 2023.

*Raimundo Francisco de Lima Moura*

Assessoria Jurídica  
Advogado OAB – 8389.